



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### RESOLUÇÃO CSJT N.º 181, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera a Resolução CSJT n.º 8, de 27 de outubro de 2005, que estabelece a Tabela Única para atualização e conversão de débitos trabalhistas – Sistema Único de Cálculo (SUCJT).

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro, os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Edson Bueno de Souza, Francisco José Pinheiro Cruz, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Graciano Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro, a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e o Ex.mo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Germano Silveira de Siqueira

Considerando a extinção da Assessoria Econômica do TST, pelo Ato n.º 113/GDGCA.GP, de 2 de maio de 2006;

Considerando a necessidade de atualização mensal da Tabela Única de Cálculos da Justiça do Trabalho;

Considerando que com a extinção da Assessoria Econômica do TST a Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região passou a realizar as atualizações da Tabela Única da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato GP n.º 25/2016, do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região;

Considerando o decidido nos autos do Processo CSJT-AN-24252-86.2016.5.90.0000,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** O artigo 1.º da Resolução CSJT n.º 8, de 27 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.º [...]”

§ 1.º A Tabela Única será disponibilizada a todos os interessados através dos sítios da internet do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 2.º Caberá à Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região:

[...]

IV – orientar os usuários quanto à correta utilização da tabela e aplicação dos índices.

§ 3.º Caberá à Seção de Serviços e Sistemas Nacionais, unidade vinculada à SETIC/CSJT, o acompanhamento da atualização da tabela e o contato com a Assessoria Econômica do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, visando a sua manutenção e disponibilidade. (NR)”

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de fevereiro de 2017.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
**Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**